



**LEI Nº 9354, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, em consonância com a Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008 e Emenda à Lei Orgânica nº 55, de 06 de junho de 2013.

**Art. 2º** A Guarda Civil Metropolitana de Goiânia fica estruturada em carreira única, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 180/2008, passando a ser composta, exclusivamente, pelo cargo de provimento efetivo denominado: Guarda Civil Metropolitano.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no caput deste artigo, o cargo Guarda Municipal passa a denominar-se Guarda Civil Metropolitano.

**Art. 3º** Para os fins deste Plano de Carreira e Vencimentos, considera-se:

**I -Guarda Civil Metropolitano** - cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público, número certo e remuneração pelo Município;

**II-Quadro Permanente** - conjunto de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, estruturados em carreira;

**III -Carreira** - trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

**IV-Nível** - classificação de cada uma das Graduações do cargo, identificadas



**V - Referência** - subdivisão de cada Nível do cargo, identificadas pelas letras de “A” a “J”;

**VI - Padrão de Vencimento** - conjunto formado pelo Nível e Referência do cargo na Tabela de Vencimentos, prevista no Anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** Integram este Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

**I - Anexo I:** Descrição Sumária e Requisitos para Ingresso no Cargo;

**II - Anexo II:** Tabela de Vencimentos;

**III - Anexo III:** Tabela de Progressão Vertical.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Art. 5º** A Guarda Civil Metropolitana é uma corporação, de caráter civil, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e formação específica.

**Art. 6º** Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo território do Município de Goiânia e com autoridade institucional, para todos os efeitos legais, com base na Lei Complementar nº 180/2008.

**Art. 7º** São atribuições legais do cargo de Guarda Civil Metropolitanano, em consonância com a Emenda à Lei Orgânica nº 55/2013 e a Lei Complementar nº 180/2008:

**I** - desenvolver ações de segurança e proteção dos bens, instalações serviços públicos municipais;

**II** - prestar apoio e assistência aos demais servidores municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas e edificações, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativas ao ordenamento e ao uso adequado dos espaços urbanos;

**III** - exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e dos eventos promovidos pelo poder público municipal;

**IV** - prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio público ou em ilícitos penais;

**V** - prevenir sinistros e atos de vandalismo;

**VI** - orientar o público e o trânsito de veículos;

**VII** - auxiliar na segurança pública e prevenir atentados contra a pessoa;

**VIII** – adotar os procedimentos de segurança nos espaços dos próprios



municipais, documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**IX** - desempenhar atividades de proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município;

**X** - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

**XI** – atuar em ações de Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

**XII** - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

**XIII** - prover a segurança das autoridades municipais;

**XIV** - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

**XV** - monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, nas praças, parques, bosques e jardins, de forma preventiva e comunitária;

**XVI** – conduzir veículos e viaturas oficiais da Guarda Civil Metropolitana no desempenho de suas funções;

**XVII** - atender situações excepcionais de interesse público do Município.

**Parágrafo único.** Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a atuação da Guarda Civil Metropolitana no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas e edificações, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativas ao ordenamento e ao uso adequado dos espaços urbanos.

**Art. 8º** O Guarda Civil Metropolitanano no cumprimento das atribuições do cargo ou função, deve diuturnamente:

**I** - tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de preconceito, de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

**II** - ter conduta profissional compatível com os princípios éticos e morais da Guarda Civil Metropolitana, conduzindo-se exemplarmente, tanto em serviço, quanto em sua vida particular;

**III** - ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, sempre antes do horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;

**IV** - manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça, de acordo com as normas previstas em



**V** - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;

**VI** - abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;

**VII** – obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e o sigilo das informações da Corporação;

**VIII** – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

**IX** - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

**X** – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

**XI** - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado, e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados com recursos públicos;

**XII** – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

**XIII** - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.

§ 1º Os deveres estabelecidos neste artigo constituem exigências necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pecuniários pelo seu cumprimento.

§ 2º A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e das demais disposições legais pertinentes e regulamentares.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO**

**Art. 9º** O cargo de Guarda Civil Metropolitano - GCM será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e legislação complementar pertinente, composto de:



**I** - 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** - 2ª Etapa: Avaliação médica e exames complementares, de caráter eliminatório;

**III** - 3ª Etapa: Testes de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório;

**IV** - 4ª Etapa: Avaliação psicológica, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;

**V** - 5ª Etapa: Aprovação em Curso de Formação de Guarda Civil Metropolitano, de caráter eliminatório.

§ 1º A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCM será atestada por Psicólogos, designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e credenciados pela Polícia Federal.

§ 2º Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCM, nos termos do Edital.

§ 3º No Edital do concurso público poderá ser estipulado quantitativo de vagas para determinadas funções e/ou especializações, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento, de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

**Art. 10.** Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ter no mínimo de dezoito e o máximo de trinta anos de idade;

**III** - estar em dia com o serviço militar obrigatório;

**IV** - estar em dia com suas obrigações eleitorais;

**V** - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;

**VI** - possuir estatura mínima de um metro e sessenta cinco centímetros, se candidato do sexo masculino, e, um metro e sessenta centímetros, se do sexo feminino;

**VII** - possuir certificado de Conclusão do Ensino Médio; e,

**VIII** - possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA**



**Art. 11.** O cargo de Guarda Civil Metropolitano – GCM criado por esta Lei, possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos Níveis:

- I** - GCM I - Nível I;
- II** - GCM II - Nível II;
- III** - GCM III - Nível III;
- IV** - Subinspetor - Nível IV;
- V** - Inspetor - Nível V.

§ 1º Considera-se a Graduação GCM I o Nível inicial da carreira.

§ 2º Os Níveis/Graduações e respectivos requisitos para o seu provimento são os constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 3º O quantitativo do cargo de Guarda Civil Metropolitano será o resultante do enquadramento dos servidores neste Plano.

§ 4º O quantitativo de vagas para o provimento das graduações GCM IV será limitado ao máximo de 10% (dez por cento) e GCM V a 5% (cinco por cento) do efetivo total da Guarda Civil Metropolitana em atividade, respectivamente.

§ 5º A descrição detalhada das atribuições do cargo será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos.

## **CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 12.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana é de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em períodos diurnos e noturnos, nos locais definidos pelo órgão da Corporação, de acordo com as especificidades das atividades e necessidades da Administração, podendo ser adotado o sistema de plantão.

§ 1º A carga horária mensal é resultante da carga horária semanal, multiplicada por 04 (quatro) semanas e meia, e será regulamentada por ato do Comandante da Corporação.

§ 2º A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Civil Metropolitana poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escalas de horários de trabalho, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12/36h, fica



garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observando pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 4º É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 5º Não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma do § 3º, deste artigo.

§ 6º Para os afastamentos voluntários previstos em lei, estes somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal do servidor e após expressa manifestação do Comando Imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 13.** O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Tabela de Vencimentos, prevista no Anexo II, desta Lei.

**Art. 14.** Além do vencimento e outras vantagens e direitos consignados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, o servidor regido por esta Lei perceberá Adicional por Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, nos termos da Lei nº 8.926, de 07 de julho de 2010.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no art. 10, da Lei nº 8.926/2010 para a percepção do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Art. 15.** O Vale Alimentação instituído pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 248, de 14 de junho de 2013, no inciso III, do art. 75, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 deverá ser concedido ao Guarda Civil Metropolitano, conforme condições específicas determinadas em Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**



**Art. 16.** A Promoção Funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de Guarda Civil Metropolitano e poderá ocorrer mediante:

- I** - Progressão Horizontal;
- II** - Progressão Vertical.

**Parágrafo único.** A obtenção de média superior a 7,0 (sete), na escala de zero a 10,0 (dez) na Avaliação de Desempenho anual é condição necessária para a Promoção Funcional do servidor na carreira.

## **SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 17.** A Progressão Horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, a cada 3 (três) anos, de uma Referência para a subsequente, dentro de um mesmo Nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo, participação efetiva no Programa de Saúde do Trabalhador e Avaliação de Desempenho positiva no período, sendo que:

**I** - considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho média anual não inferior a 7,0 (sete);

**II** - a progressão horizontal, observadas as condições previstas neste artigo e parágrafo, ocorrerá, de forma coletiva, no mês de Janeiro do ano subsequente ao que fizer jus, por iniciativa da Administração Municipal, conforme regulamentação própria.

**Parágrafo único.** Fica assegurada aos servidores enquadrados nesta Lei o início da contagem do prazo previsto no caput deste artigo, a partir da data da última Progressão Horizontal que fizeram jus, nos moldes da Lei nº 8. 623, de 26 de março de 2008, observada a forma e data especificada no inciso II, deste artigo.

**Art. 18.** O Programa de Saúde do Trabalhador tem por objetivo o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde do servidor e será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Órgão da Corporação da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, visando o diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais, comprovada através de laudo competente.

§ 2º No caso da Administração Municipal não implementar o Programa de Saúde do Trabalhador, ficará o servidor dispensado do cumprimento da exigência de participação no respectivo Programa, para fins de Promoção Funcional.



## SUBSEÇÃO ÚNICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 19.** A Avaliação de Desempenho será realizada, de forma contínua, por uma Comissão paritária, composta por representantes da Corporação da GCM e da Administração Municipal, indicados pelo Comandante da Corporação, e formalizada, periodicamente, conforme fatores específicos definidos em Regulamento próprio, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º No processo de Avaliação de Desempenho deverão ser considerados, além dos critérios usualmente utilizados, os seguintes fatores específicos:

- I - subordinação e disciplina;
- II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III - não ter cometido irregularidades administrativas;
- IV - não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 2º Caberá à Corregedoria da Corporação fornecer as informações necessárias à Avaliação de Desempenho do servidor, quanto aos aspectos identificados no inciso IV, deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposos.

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 20.** A Progressão Vertical na carreira ocorrerá de um Nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo de efetivo exercício no cargo, evolução da escolaridade e/ou aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período, e aprovação em Processo Seletivo Interno, nos casos especificados no Anexo III, desta Lei, e nas seguintes condições:

I - o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, ao completar 04 (quatro) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a Progressão Vertical do Nível I para o Nível II, nos termos do Anexo III;

II - após uma Progressão Vertical, o servidor somente poderá solicitar uma

nova Progressão Vertical decorrido o prazo de 04 (quatro) anos;

**III** - não poderão ser utilizados os mesmos certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional para mais de uma Progressão Vertical na carreira;

**IV** - somente serão considerados para efeito de Progressão Vertical os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 20 (vinte) horas, devidamente comprovados mediante Certificados de conclusão;

**V** - não se aplica o disposto no inciso anterior os cursos de nível superior ou de tecnólogo ou de graduação utilizados para fins de comprovação de escolaridade, nos termos Anexo III, desta Lei.

**VI** - aprovação em Processo Seletivo Interno para Progressão para as graduações GCM IV e GCM V;

**VII** - avaliação positiva e aprovação em curso da área de Comando da Guarda Civil Metropolitana para as graduações GCM IV e GCM V, na forma do Anexo III, desta Lei.

§ 1º Além dos requisitos de escolaridade, aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a Progressão Vertical das graduações GCM III para GCM IV e GCM IV para GCM V, deverá ser precedida de Processo Seletivo Interno, estabelecido na forma do Regulamento, observados os requisitos definidos no Anexo III, e, o percentual de vagas previsto no § 4º, do artigo 11, desta Lei.

§ 2º O Processo Seletivo para Promoção Vertical das graduações GCM IV e GCM V, a que se refere o parágrafo anterior, deste artigo, será realizado quando da conveniência da Administração Municipal, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 3º Não poderá participar de processos seletivos e a cursos promovidos pela Corporação, o GCM que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§ 4º O servidor promovido por escolaridade e/ou aperfeiçoamento técnico-profissional manterá a mesma Referência em que se encontrava no Nível anterior.

**Art. 21.** Excepcionalmente, a Administração Municipal deverá realizar Processo Seletivo para a primeira Progressão Vertical para o Nível IV – Graduação: Subinspetor, observado o percentual de vagas, previsto no § 4º, do art. 11, desta Lei, após transcorrido o prazo de 6 (seis) meses dos efeitos do ato de enquadramento dos servidores.

§ 1º Poderão concorrer ao Processo Seletivo, para a primeira Progressão Vertical para o Nível IV – Graduação: Subinspetor, todos os Guardas Cíveis Metropolitanos, que não estejam em estágio probatório e que atendam os requisitos de Avaliação de Desempenho, escolaridade e cursos de aperfeiçoamento exigidos para o Nível III da carreira.,



§ 2º Quando ocorrer a primeira Progressão Vertical dos aprovados em Processo Seletivo para a graduação GCM IV fica expressamente vedada a designação de quaisquer outros integrantes da Guarda para a função de Subinspetor, prevista no artigo 15 e parágrafo, da Lei Complementar nº 180/2008, devendo esta ser extinta.

§ 3º Após a Progressão a que se refere o parágrafo anterior, os cargos e funções de comando da área operacional da Corporação deverão ser preferencialmente ocupados por servidores dos Níveis IV e V, da carreira prevista nesta Lei.

**Art. 22.** Fica assegurada aos servidores para a primeira Progressão Vertical para as graduações de GCM II ou III, a contagem do prazo previsto no inciso II, do artigo 20, desta Lei, a partir da data da última Progressão Vertical que fizeram jus, nos moldes da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, atendidos os requisitos do Anexo III.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a primeira Progressão Vertical na carreira será concedida somente após decorridos 6 (seis) meses da data do enquadramento, prevista no art. 25, desta Lei.

**Art. 23.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os artigos 17 e 20, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

## **CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 24.** O enquadramento do ocupante do cargo atual de Guarda Municipal na carreira instituída por esta Lei dar-se-á na Referência em que se encontrar posicionado, observada a seguinte correlação Nível/Grau, em 01 de abril de 2014:

- I** - Nível I - Grau 5;
- II** - Nível II - Grau 6;
- III** - Nível III - Grau 7.

**Parágrafo único.** Fica assegurada ao servidor que tenha protocolado, pedido de Progressão Vertical nos moldes da Lei nº 8.623/2008 e que fizer jus antes da vigência desta Lei, a revisão do seu enquadramento em até 60 (sessenta) dias após a data do enquadramento.



**Art. 25.** O enquadramento nos Níveis da carreira instituída por esta Lei deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo em 1º de abril de 2014.

**Parágrafo único.** Ao GCM é assegurado o direito de peticionar a revisão de seu enquadramento ao Titular da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, até o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de enquadramento.

**Art. 26.** O cargo de provimento efetivo de Inspetor da Guarda Municipal previsto na Lei nº 8.623, de 27 de março de 2008, fica extinto ao vagar a partir de 01 de abril de 2014 e será remunerado com os vencimentos especificados no Nível V, da Tabela de Vencimentos, prevista no Anexo III, desta Lei, mantidas as Referências em que se posicionam.

**Parágrafo único.** Para efeito de Progressão Horizontal na carreira aplicam-se os dispositivos dos arts. 17 a 19, desta Lei.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Para garantir a efetivação dos princípios e das disposições estabelecidas nesta Lei deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo uma Comissão Paritária, composta por gestores da Administração Municipal e pela representação dos servidores integrantes deste Plano.

**Parágrafo único.** A participação na Comissão Paritária de que trata o caput deste artigo será considerada como serviço público relevante.

**Art. 28.** Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da Corporação da Guarda Civil Metropolitana fora do Órgão/Entidade gestor da Guarda Municipal de Goiânia, exceto na Secretaria Municipal de Defesa Social, na Defesa Civil e nos casos permitidos em lei.

**Parágrafo único.** São consideradas como efetivo exercício do cargo as atividades ligadas à Corregedoria, Ouvidoria, Banda de Música da Guarda Civil Metropolitana, Defesa Civil e as da competência da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 29.** Caso o GCM esteja posicionado no Nível IV - Graduação: Subinspetor ou Nível V - Graduação: Inspetor, não será permitido a sua cessão para outros órgãos públicos, mesmo que para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança,



sem anuência do Titular da Corporação, por se tratarem de funções de comando específicas da Corporação.

**Art. 30.** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

**Art. 31.** Os servidores enquadrados neste Plano farão jus, de forma escalonada, aos valores dos vencimentos da Tabela constante do Anexo II, desta Lei, nos seguintes percentuais e nas respectivas datas:

**I** - 90% (noventa por cento) do vencimento, a partir de 01/04/2014;

**II** - 100% (cem por cento) do vencimento, a partir de 01/08/2014.

**Parágrafo único.** Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

**Art. 32.** As disposições da Lei nº 8.623, 26 de março de 2008, pertinentes e aplicáveis aos cargos de Guarda Municipal e Inspetor da Guarda Municipal ficam expressamente revogadas a partir de 1º de abril de 2014, nos termos desta Lei.

**Art. 33.** A autarquia Agência da Guarda Municipal de Goiânia passa a denominar-se Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, em consonância com a Emenda à Lei Orgânica nº 55, de 06 de junho de 2013, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 34.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**



**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

Adriana Sauthier Accorsi  
Allen Anderson Viana  
Ana Rita Marcelo de Castro  
Cristiano Meireles Rocha  
Dário Délio Campos  
Dineuvan Ramos de Oliveira  
Edmilson Divino dos Santos  
Fernando Machado de Araújo  
Francisco Bento da Silva  
Glaci Antunes de Oliveira  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
José Geraldo Fagundes Freire  
Luciano Henrique de Castro  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Maria Aparecida de Siqueira  
Maristela Alencar de Melo Bueno  
Nelcivone Soares de Melo  
Neyde Aparecida da Silva  
Pablo Henrique Silva Rezende  
Patrícia Pereira Veras  
Reinaldo Siqueira Barreto  
Sebastião Peixoto Moura  
Teresa Cristina Nascimento Sousa  
Valdi Camárcio Bezerra  
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

Certifico que a 1ª via foi  
assinada pelo Prefeito  
Lyvio Luciano Carneiro de  
Queiroz  
Secretário Municipal da  
Casa Civil

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo

**A N E X O I**

**CARGO: GUARDA CIVIL METROPOLITANO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Exerce atividades de vigilância e proteção dos próprios públicos municipais, parques e logradouros públicos; de assistência e apoio ao cumprimento da legislação de posturas, edificações, meio ambiente, saúde, trânsito e transportes; de segurança das autoridades; de auxílio na defesa civil e no desenvolvimento de ações preventivas na área de segurança pública.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:**

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;
- ter idade entre 18(dezoito) e 30 (trinta) anos na data de admissão;
- ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco) para sexo masculino e 1,60m (um metro e sessenta) para feminino;
- aprovação em Concurso Público.

**ANEXO II****TABELA DE VENCIMENTOS****CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS / 180 HORAS MENSAIS**

REFERÊNCIAS										
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	855,51	863,92	872,4	880,88	889,35	897,8	906,28	914,75	923,23	931,69
II	1.026,57	1.036,74	1.046,89	1.057,06	1.067,22	1.077,40	1.087,59	1.097,73	1.107,83	1.118,01
III	1.231,88	1.244,09	1.256,28	1.268,46	1.280,68	1.292,88	1.305,11	1.317,27	1.329,42	1.341,60
IV	1.293,47	1.306,29	1.319,09	1.331,88	1.344,71	1.357,52	1.370,37	1.383,13	1.395,89	1.408,68
V	1.358,15	1.371,61	1.385,05	1.398,48	1.411,95	1.425,40	1.438,88	1.452,29	1.465,69	1.479,11

**ANEXO III****TABELA DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL**

GRADUAÇÃO	REQUISITOS	NÍVEL
GCM I	- Ensino Médio Completo; - Aprovação em Concurso Público	I
GCM II	- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível I; e, - Aprovação em Avaliação de Desempenho; e, - Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública ou equivalente, perfazendo o total	II



	de 160 (cento e sessenta) horas.	
<b>GCM III</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolaridade: Curso Superior na área de Segurança Pública, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ou de Tecnólogo ou de Graduação de Nível Superior, todos reconhecidos pelo MEC; e,</li><li>- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível II; e,</li><li>- Aprovação em Avaliação de Desempenho, e,</li><li>- Cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública ou equivalente, perfazendo o total de 160 (cento e sessenta) horas.</li></ul>	<b>III</b>
<b>SUBINSPETOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Escolaridade: Curso Superior na área de Segurança Pública, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas ou de Tecnólogo ou de Graduação de Nível Superior, todos reconhecidos pelo MEC; e,</li><li>- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível III;</li></ul> e, <ul style="list-style-type: none"><li>- Aprovação em Avaliação de Desempenho;</li><li>- Aprovação em Processo Seletivo próprio; e,</li><li>- Aprovação no Curso em área de Comando da Guarda e/ou Segurança Pública, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.</li></ul>	<b>IV</b>
<b>INSPETOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Graduação de Nível Superior e Curso de Especialização em área de Comando da Guarda e/ou Segurança Pública de 360 (trezentas e sessenta) horas, todos reconhecidos pelo MEC; e,</li><li>- 4 (quatro) anos de efetivo exercício no Nível IV;</li></ul> e, <ul style="list-style-type: none"><li>- Aprovação em Processo Seletivo;</li><li>- Aprovação em Avaliação de Desempenho.</li></ul>	<b>V</b>